



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 19/2022/AJL-CMT

Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Ismael Silva

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 53/2022

Ementa: “Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis da Rede Municipal de Saúde do Município de Teresina, e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, sugerir as alterações que seguem, a fim de compatibilizar o projeto de lei (PL) com o entendimento que vem sendo adotado pelos tribunais pátrios.

Sendo assim, com o intuito de afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, recomenda-se a supressão da expressão “em aplicativo a ser desenvolvido pelo ente municipal”, contida no art. 2º da presente proposição legislativa, bem como dos termos “aplicativo” e “no aplicativo”, dispostos, respectivamente, no art. 4º e art. 5º do PL, tendo em mira o respeito ao princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

Ademais, sugere-se a supressão do art. 3º, uma vez que caracteriza intromissão na iniciativa reservada, por representar ato concreto de gestão, de competência do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, confira as ementas de julgados proferidos pelos tribunais pátrios, ao analisarem temas correlatos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.090/2018, DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. ADOÇÃO DO RITO DO ARTIGO 12 DA LEI N. 12.069/2001. CITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DEFESA DA LEI. IRRELEVÂNCIA. AÇÃO APTA PARA JULGAMENTO. PRECEDENTES DO STF E



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

DESTA CORTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA. PARÂMETRO DE CONTROLE INFRACONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE IMPÕE A INSTALAÇÃO DE RASTREADORES EM CARROS OFICIAIS DA FROTA DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. RECONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM REDUÇÃO DE TEXTO. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 5002889-32.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Salim Schead dos Santos, Órgão Especial, j. 15-07-2020). (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.189, de 5-7-2019, do Município de Arujá, de autoria de vereador, que 'Institui Notificação Compulsória de Violência – NCV nas categorias que especifica' – Incompatibilidade com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração.

1. Inconstitucionalidade formal e material. Atividade legislativa que não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição de política pública: cria obrigações e delimita a forma e o modo de agir da Administração Pública, trata das atribuições de secretaria municipal e determina a prática de atos administrativos materiais. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XIV e XIX, a'.

2. Ação procedente, em parte. Inconstitucionalidade dos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2269023-20.2020.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/08/2021; Data de Registro: 06/08/2021) (grifo nosso)

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

Certa de contar com a pronta atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT